



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

**DECRETO Nº 009, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe a antecipação das férias escolares da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, na forma que especifica bem como torna sem efeito o teor do Decreto 007 de 16 de março de 2020.

**OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Nazária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a importância do cumprimento das diretrizes e protocolos ora implementados pelas Autoridades em Saúde Pública, que tem por único fim proteger a população;

**CONSIDERANDO** que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios e Estados brasileiros, inclusive o estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de que medidas urgentes assegurem, também o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO**, por fim a necessidade de adotar medidas urgentes, neste particular, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como forma de prevenção do COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam antecipadas as férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 20 de março de 2020 – em razão de medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID – 19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Nazária-PI, atendendo as orientações e

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Francisco Alves de Carvalho nº 54, Bairro Centro, CEP: 64.415-000  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-49

recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

§1º A antecipação das férias na Rede Municipal de Ensino de Nazária-PI, de que trata o *caput*, deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho de 2020 e terá início a partir do dia 20 de março de 2020.

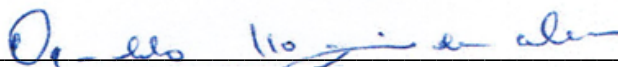
§2º As férias escolares terão duração máxima de 15 dias corridos, independentes do quantitativo de dias de recesso constantes no calendário escolar da unidade de ensino

§3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, após o retorno das aulas, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e execução dos currículos e programas, mantendo o cumprimento mínimo anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do inciso I, art. 24 da LDB.

**Art. 2º** Fica sem efeito o teor do Decreto 007 de 16 de março de 2020..

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária (PI), em 19 de março de 2020



**OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Nazária